



FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
DE RIBEIRÃO PRETO

Diretoria



PORTARIA Nº 03, de 06 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a eleição de um representante titular e respectivo suplente, dos Servidores Técnicos e Administrativos junto à Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) da FCFRP-USP.

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que dispõe o Estatuto, o Regimento Geral da Universidade de São Paulo e o Regimento Interno da FCFRP, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A eleição para escolha de um representante, titular e suplente, dos Servidores Técnicos e Administrativos junto à Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da USP será realizada no dia **08 de março de 2024, das 8 às 17 horas**, pelo Sistema de Votação Eletrônico da Universidade de São Paulo – via internet.

Artigo 2º - A eleição será realizada em uma única fase, mediante voto secreto e direto, obedecido o disposto no Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

Artigo 3º - O pedido de registro individual dos candidatos deverá ser enviado ao e-mail da Seção de Apoio Acadêmico, mediante requerimento do próprio interessado dirigido ao Diretor da FCFRP/USP, **até às 17 horas do dia 1º de março de 2024**.

§ 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 2º - Recursos serão recebidos na Seção de Apoio Acadêmico até às 17 horas do dia **06 de março de 2024** e serão decididos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos inscritos será divulgado na página da Assistência Técnica Acadêmica da FCFRP em **07 de março de 2024**.

Artigo 4º - Poderão votar e ser votados, pelo voto direto e secreto, todos os Servidores Técnicos e Administrativos da Unidade.

§ 1º - Não será privado de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão ou Universidade.



FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
DE RIBEIRÃO PRETO

Diretoria



§ 2º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos Servidores Técnicos e Administrativos, garantido o direito de voto.

Artigo 5º - A eleição será toda realizada de modo on-line e acompanhada pela Diretoria e pela Comissão Eleitoral, dispensando o uso de urnas físicas e locais de votação.

Artigo 6º - O pleito será realizado através de cédula virtual do Sistema de Votação Eletrônica da Universidade de São Paulo, enviada por e-mail, na qual o eleitor deverá escolher o candidato de sua preferência.

- I. Cada eleitor deverá votar em apenas **um nome**;
- II. Não será aceito voto por procuração;
- III. Será garantido o sigilo dos votos;
- IV. Apuração do pleito pela Comissão Eleitoral, pelo Sistema de Votação Eletrônica da Universidade de São Paulo;
- V. Proclamação do resultado da eleição pela Seção de Apoio Acadêmico.

Artigo 7º - Será considerado eleito como membro titular o servidor mais votado, figurando como suplente o próximo servidor mais votado.

§ 1º - Em caso de empate na eleição, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I. maior tempo de serviço na USP;
- II. maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III. o servidor mais idoso.

§ 2º - O mandato do representante eleito para a Comissão de Inclusão e Pertencimento, bem como o de seu suplente, será de 1 (um) ano.

Artigo 8º - A Comissão Eleitoral, designada pela Direção, será presidida por um membro do corpo docente auxiliado por mesários, dentre os membros do corpo docente ou administrativo.

§ 1º - A Seção de Apoio Acadêmico providenciará, em tempo hábil, todo material necessário à realização da eleição.

§ 2º - A eleição será acompanhada por uma Ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral baseada no relatório emitido pelo Sistema de Votação Eletrônico da Universidade de São Paulo, da qual constará data da eleição, número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas.



**FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
DE RIBEIRÃO PRETO**

Diretoria



§ 3º - Encerrada a eleição, todo material será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 9º - No prazo de 3 (três) dias após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso, sem efeito suspensivo, sobre o resultado da eleição, à Diretoria da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto - USP.

Artigo 10 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pela Diretoria da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da USP.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 06 de fevereiro de 2024.

Sérgio Akira Uyemura
Diretor



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código WNFH-AX5V-FPL5-8MCY no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/WNFH-AX5V-FPL5-8MCY>

Sergio Akira Uyemura

Nº USP: 84508

Data: 06/02/2024 17:20